

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o candidato DAVID RAMOS DA SILVA, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/01/2018 e convocado pelo Edital nº 001/36/2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Sanitarista Júnior, 40 horas semanais, Referência 66**, do Grupo Ocupacional Profissional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a **21 de janeiro de 2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, em 22 de janeiro de 2019.

Nilton Aparecido Bobato
Prefeito Municipal em Exercício

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração**

EDITAL Nº. 02/2019
DATA: 22 de janeiro de 2019

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 304 a 332; 549 a 601, e 608 a 622, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal (CTM), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 204, de 06 de junho de 2013, Lei Complementar nº 215, de 10 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2014, e Lei Complementar nº 251, de 22 de dezembro de 2015. **NOTIFICA** os contribuintes proprietários/responsáveis de imóveis no Município de Foz do Iguaçu, do **LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas Decorrentes de Serviços Públicos e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, para o exercício de 2019**, conforme segue:

I - Os valores venais utilizados para o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2019, foram apurados na forma dos artigos 305 e 306 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e na forma da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 142, de 15 e dezembro de 2008; da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2010; da Lei Complementar nº 187, de 20 de dezembro de 2011; da Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2012; da Lei Complementar nº 218, de 18 de dezembro de 2013; da Lei Complementar nº 227, de 18 de dezembro de 2014; e da Lei Complementar nº 247, de 21 de dezembro de 2015, tomando por base a situação fática do imóvel em 1º de janeiro de 2019, constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

a) Para imóvel edificado..... 1,0% (um por cento) sobre o valor venal.

b) Para imóvel não edificado (Territorial) 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal.

II – Os valores utilizados para lançamento e cobrança das Taxas Decorrentes de Serviços Públicos se encontram previstos nos artigos 549 a 573 e Anexo III da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2019, conforme segue:

Taxa de Coleta de Lixo**1. Coleta Diária**

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	2,13	R\$ 179,43
Não residencial até 200 m²	5,00	R\$ 421,20
Não residencial de 201 a 500 m²	9,00	R\$ 758,16
Não residencial de 501 a 1000 m²	22,00	R\$ 1.853,28
Não residencial de 1001 a 2000m²	50,00	R\$ 4.212,00
Não residencial de 2001 a 3000m²	105,00	R\$ 8.845,20
Não residencial de 3001 a 4000m²	160,00	R\$ 13.478,40
Não residencial de 4001 a 5000m².....	215,00	R\$ 18.111,60
Não residencial acima de 5001m².....	265,00	R\$ 22.323,60

2. Coleta em Dias Alternados

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	1,00	R\$ 84,24
Não residencial até 200 m²	3,50	R\$ 294,84
Não residencial de 201 a 500 m²	8,00	R\$ 673,92
Não residencial de 501 a 1000 m²	20,00	R\$ 1.684,80
Não residencial de 1001 a 2000m²	31,00	R\$ 2.611,44
Não residencial de 2001 a 3000m²	50,00	R\$ 4.212,00
Não residencial de 3001 a 4000m²	65,00	R\$ 5.475,60
Não residencial de 4001 a 5000m².....	80,00	R\$ 6.739,20
Não residencial acima de 5001m².....	165,00	R\$13.899,60

3. Coleta de Três em Três Dias

Tipo de Uso	Valor em UFFI	Valor em Moeda Corrente
Residencial	0,50	R\$ 42,12
Não residencial até 200 m²	1,50	R\$ 126,36
Não residencial de 201 a 500 m²	5,00	R\$ 521,20
Não residencial de 501 a 1000 m²	8,00	R\$ 673,92
Não residencial de 1001 a 2000m²	10,00	R\$ 842,40
Não residencial de 2001 a 3000m²	11,00	R\$ 926,64
Não residencial de 3001 a 4000m²	13,00	R\$ 1.095,12
Não residencial de 4001 a 5000m².....	15,00	R\$ 1.263,60
Não residencial acima de 5001m².....	75,00	R\$ 6.318,00

III - Os valores utilizados para o lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, estão previstos nos artigos 608 a 622 da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2019, e o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, conforme segue:

Região Administrativa -	Percentual sobre UVC -	Valor da UVC -	Valor da Contribuição
01. Três Lagoas.....	26%	R\$ 135,35	R\$ 35,19
02.Vila C, Cidade Nova	26%	R\$ 135,35	R\$ 35,19
03. São Francisco.....	26%	R\$ 135,35	R\$ 35,19
04. Porto Meira.....	26%	R\$ 135,35	R\$ 35,19
05. Jardim São Paulo.....	26%	R\$ 135,35	R\$ 35,19
06. Jardim América.	36%	R\$ 135,35	R\$ 48,72
07. Parque Imperatriz....	26%	R\$ 135,35	R\$ 35,19
08. KLP	26%	R\$ 135,35	R\$ 35,19
09. Centro.....	48%	R\$ 135,35	R\$ 64,96
10.Campos do Iguaçu ...	26%	R\$ 135,35	R\$ 35,19
11.Carimã	26%	R\$ 135,35	R\$ 35,19
12. Rural	0,0%	R\$ 135,35	R\$ 0,00

Para os imóveis ligados a rede de energia elétrica, deverá ser observado o Anexo IV da Lei Complementar nº. 082/2003, consolidada, que traz os descontos sobre a UVC conforme intervalos de consumo, apurados e registrados na conta da operadora de energia elétrica - COPEL.

IV – As guias para recolhimento do IPTU, taxas decorrentes de serviços públicos e contribuição para custeio de iluminação pública, foram emitidos para pagamento em parcela única ou em até 09 (nove) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela única, com desconto de 10% do imposto	11/03/2019
Primeira parcela	11/03/2019
Segunda parcela	10/04/2019
Terceira parcela	10/05/2019
Quarta parcela	11/06/2019
Quinta parcela	10/07/2019
Sexta parcela	12/08/2019
Sétima parcela	10/09/2019
Oitava parcela	10/10/2019
Nona parcela	11/11/2019

V – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

VI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal):

- a)** correção monetária na forma prevista na legislação tributária municipal;
- b)** multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do tributo atualizado;
- c)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

VII - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única, gozarão da redução de 10% (dez por cento) do valor do imposto para pagamento até o dia 11 de março de 2019;

VIII – As guias de recolhimento das parcelas únicas, anexas as cartas de IPTU, já se encontram calculadas com o desconto previsto no item anterior.

IX – Os contribuintes que efetuaram o recolhimento integral da parcela única do IPTU nos exercícios anteriores foram beneficiados com a bonificação de desconto progressivo previsto no artigo 328 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 2015:

- a)** 1 (um) ano, 2,5% (dois e meio por cento);
- b)** 2 (dois) anos consecutivos, 5% (cinco por cento);
- c)** 3 (três) anos consecutivos, 7,5% (sete e meio por cento);
- d)** 4 (quatro) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- e)** 5 (cinco) anos consecutivos, 12,5% (doze e meio por cento);
- f)** 6 (seis) anos consecutivos, 15% (quinze por cento).

X - Para os descontos já concedidos até o exercício de 2015 superiores ao percentual de 15% (quinze por cento), o benefício da bonificação regredirá gradativamente, na mesma proporção dos percentuais constantes nas alíneas do inciso IX, até o limite de 15% (quinze por cento), para cada exercício em que o sujeito passivo efetuar o pagamento em parcela única.

XI – Para o contribuinte que deixou de ser pontual no recolhimento integral da parcela única do IPTU, não foi concedida a bonificação, na forma do disposto no artigo 329 da Lei Complementar 82/2003.

XII - A bonificação foi automaticamente zerada para os imóveis que alteraram o sujeito passivo (alteração do proprietário ou responsável no cadastro imobiliário), nos termos do art. 304 da Lei Complementar 82/2003.

XIII – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XIV – As guias de recolhimento serão disponibilizadas na página da Prefeitura na internet no endereço <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24Horas/Dividas/frmTrib2ViaCarne.aspx>, a partir da data da publicação deste Edital. As guias para pagamento também serão distribuídas nas residências dos contribuintes, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até o dia 28 de fevereiro de 2019. Após esta data, caso não ocorra o recebimento, os contribuintes poderão retirar as guias a partir do dia 01 até o dia 11 de março de 2019, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na Agência localizada na Av. Brasil, 1318 – Centro, nesta cidade.

XV – As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até o dia 11 de março de 2019, observando o rito disposto nos artigos 227 a 230 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal), cabendo ao impugnante o ônus da prova.

XVI – As impugnações protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XVII – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251, combinado com o artigo 332 da Lei Complementar nº 082/2003 (Código Tributário Municipal).

PUBLIQUE-SE O EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE O EDITAL E O ROL DE LANÇAMENTO NA PÁGINA DA PREFEITURA – www.pmfi.pr.gov.br – na Secretaria Municipal da Fazenda – Edital.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2019.

Ney Patricio da Costa
Secretaria Municipal

EDITAL Nº 002/06/18/2019 – DIVULGAÇÃO DA DATA, PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - N.º 002/01/2018

O Presidente da Comissão Especial de Concurso Público do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO, a Divulgação da Data, Período, Horário e Local da Prova Objetiva e Discursiva** do Concurso Público n.º 002/01/2018, nos seguintes termos:

Art.1º Para os cargos descritos na **TABELA I**, a prova Objetiva e Discursiva será realizada na data de **10/02/2019 (DOMINGO)**, no período **MATUTINO**, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

TABELA I

CARGO	PERIODO DE PROVA
Assistente Social Júnior	Matutino
Engenheiro Ambiental Júnior	Matutino
Engenheiro Químico Júnior	Matutino
Engenheiro Sanitarista Júnior	Matutino
Enfermeiro Júnior	Matutino
Enfermeiro do Trabalho Júnior	Matutino
Farmacêutico Júnior	Matutino
Fonoaudiólogo Júnior	Matutino
Geólogo Júnior	Matutino
Médico do Trabalho Júnior	Matutino
Médico Veterinário Júnior	Matutino
Médico da Família	Matutino
Psicólogo Junior	Matutino
Técnico Desportivo Júnior	Matutino
Terapeuta Ocupacional	Matutino